



Diário Eletrônico Administrativo SJPE

Nº 94.0/2018 Recife - PE, Disponibilização: Terça-feira, 22 Maio 2018

Direção Geral do Fórum

Portaria

JUSTIÇA FEDERAL EM PERNAMBUCO

DIREÇÃO DO FORO

PORTARIA Nº 79/2018

Estabelece critérios para a implantação e operacionalização, pelas Varas Federais e CEJUSC, da comunicação dos atos processuais (intimações) através da ferramenta WhatsApp na Seção Judiciária de Pernambuco e dá outras providências.

O JUIZ FEDERAL, FREDERICO JOSÉ PINTO DE AZEVEDO, DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o contido na Resolução nº 079, de 19 de novembro de 2009, do CJF, que dispõe sobre a competência e atribuições dos juízes federais, quando no exercício das funções de diretor do foro das seções e subseções judiciárias;

CONSIDERANDO a informatização do processo judicial prevista na Lei 11.419, de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Conselho Nacional de Justiça através da Resolução nº 185, de 18 de dezembro de 2013;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça no Procedimento de Controle Administrativo nº 0003251.94.2016.2000000, que entendeu pela validade da utilização da ferramenta WhatsApp para a comunicação de atos processuais às partes que assim optarem;

CONSIDERANDO as novas tecnologias em meios de comunicação via internet, cada vez mais acessíveis à população, associadas à necessidade de modernização dos serviços públicos à novel realidade;

CONSIDERANDO as vantagens advindas da comunicação de atos processuais por meio eletrônico, permitindo a adequação do funcionamento do Poder Judiciário aos princípios da proteção ambiental;

CONSIDERANDO a necessidade de redução de despesas pelo Poder Judiciário, em face das restrições orçamentárias e, tendo em vista o elevado custo da expedição de mandados, cartas com AR, bem como o pagamento de diárias a Oficiais de Justiça;

CONSIDERANDO um acesso mais efetivo da parte ao processo judicial;

CONSIDERANDO a manifestação dos magistrados integrantes da Seção Judiciária da Pernambuco,

RESOLVE:



Diário Eletrônico Administrativo SJPE

Nº 94.0/2018 Recife - PE, Disponibilização: Terça-feira, 22 Maio 2018

ESTABELECEER critérios para a implantação e operacionalização da comunicação dos atos processuais (intimações) através da ferramenta WhatsApp na Seção Judiciária de Pernambuco.

Art. 1º - A intimação das partes, procuradores, membros do Ministério Público, autoridades policiais, peritos, assistentes, integrantes de órgãos públicos e demais participantes da relação processual via WhatsApp será facultativa e dependerá de autorização/adesão prévia e expressa através do Termo de Adesão constante no ANEXO I da presente Portaria, bem como da adoção desta modalidade de comunicação pelos Juízos Federais.

§ 1º - Os interessados em aderir à modalidade de intimação via WhatsApp deverão preencher e assinar termo de adesão e enviar à JFPE através do e-mail institucional: intimacao.whatsapp@jfpe.jus.br.

§ 2º - Se houver mudança do número do telefone, o aderente deverá, de imediato, preencher, assinar e enviar novo termo de adesão.

§ 3º - Caberá ao Núcleo de Tecnologia da Informação - NTI incluir, na página eletrônica da Justiça Federal, link de acesso ao termo de adesão que, depois de preenchido e assinado pelo interessado, deverá ser enviado para o e-mail intimacao.whatsapp@jfpe.jus.br, sob a responsabilidade do Núcleo Judiciário.

§ 4º - Ao aderir à modalidade de intimação por meio do aplicativo WhatsApp, o interessado declarará que concorda com as disposições constantes no Termo de Adesão (Anexo I).

Art. 2º - É permitida a intimação de grupos, tais como sociedades/escritórios de advogados e Procuradorias, desde que seus representantes legais firmem o Termo de Adesão (Anexo I).

Parágrafo único. Intimado o grupo, considerar-se-ão intimados os integrantes da sociedade/escritório ou Procuradoria, sem necessidade da intimação individual por WhatsApp.

Art. 3º - A adoção da modalidade de comunicação dos atos processuais (intimações) por meio do aplicativo do WhatsApp e as situações em que será utilizada, por tratar-se de atividade jurisdicional, ficarão a critérios dos Juízos Federais.

Parágrafo único. É assegurada aos juízos, inclusive, a opção de utilizar a intimação via WhatsApp apenas em processos sem advogados cadastrados, intimando-se, neste caso, a própria parte, mesmo quando a parte ou o advogado tenha optado em receber as intimações pelo WhatsApp.

Art. 4º - As comunicações dos atos processuais (intimações) serão encaminhadas ao intimando na forma de documento, formato PDF, para o número de telefone indicado pelo interessado no termo de adesão previamente firmado.

Art. 5º - O destinatário deverá responder à mensagem (tomar ciência) no prazo de 01 (um) dia útil, devendo o servidor responsável pela intimação certificar nos autos, iniciando a contagem dos prazos na forma da legislação de regência.

§ 1º - Caso o intimando não responda no prazo assinalado, a intimação será realizada na forma convencional;

§ 2º - A falta de resposta (ciência) por duas vezes, consecutivas ou alternadas, implicará no desligamento do aderente à forma de comunicação via WhatsApp, que somente poderá solicitar nova inclusão depois de decorrido 01 (um) ano do desligamento;

§ 3º - A sanção estabelecida no § 2º será aplicada também àquele que enviar textos, imagens ou vídeos com finalidade diversa da tratada na presente Portaria.



Diário Eletrônico Administrativo SJPE

Nº 94.0/2018 Recife - PE, Disponibilização: Terça-feira, 22 Maio 2018

Art. 6º - Eventuais dúvidas referentes às intimações ou quaisquer esclarecimentos suplementares deverão ser tratados, exclusivamente, nos autos correspondentes ou presencialmente na Secretaria da Vara Federal que expediu o ato.

Parágrafo único. É vedado às Secretarias das Varas Federais prestar quaisquer informações, bem como receber manifestação ou documento através do WhatsApp.

Art. 7º - As Secretarias das Varas interessadas em aderir à forma de intimação por WhatsApp, conforme disponibilidade, receberão, via Secretaria Administrativa, telefone celular com acesso à internet exclusivamente para a implementação e operacionalização do serviço.

Art. 8º - O Núcleo de Tecnologia da Informação disponibilizará e atualizará no site da JFPE a relação dos Juízes que aderirem à forma de intimação por WhatsApp, bem como disponibilizará às Varas, o nome e o telefone dos aderentes a esta modalidade de intimação, de acordo com as informações prestadas pelo Núcleo Judiciário.

Parágrafo único. As Varas deverão comunicar, por e-mail institucional, ao Núcleo de Tecnologia da Informação os participantes que deverão ser excluídos da relação de aderentes à intimação via WhatsApp e a data da exclusão.

Art. 9º - Fica facultado ao CEJUSC adotar as intimações na modalidade WhatsApp quando da designação de audiências pré-processuais de conciliação ou de mediação, independentemente de adesão dos eventuais interessados, aplicando-se-lhes, no que couber, as demais normas constantes nesta Portaria.

Art. 10 - Essa Portaria entra em vigor 10 (dez) dias após sua publicação no Diário Oficial Eletrônico da Justiça Federal da 5ª Região.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **FREDERICO JOSÉ PINTO DE AZEVEDO, DIRETOR DO FORO**, em 21/05/2018, às 15:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0448125** e o código CRC **FDC335D5**.